



Conselho Directivo Nacional

26.MAR2010* 1697

A Sua Excelência
O Ministro das Obras Públicas, Transportes e
Comunicações
Dr. António Mendonça
R. São Mamede (ao Caldas), 21

1149-050 LISBOA

Assunto: Anteprojecto de Decreto – Regulamento de Coordenação de Segurança e Saúde
na Construção

Tendo em conta a publicação da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho e da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, bem como, o tempo que já passou sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, urge criar um quadro legal, actualizado que regulamente o exercício da actividade de coordenação em projecto e em obra, em matéria de segurança e saúde e higiene ocupacional, na construção.

Se outras razões não houvesse, bastaria analisar o número de acidentes dos últimos meses. Optimizando os recursos humanos tomamos a liberdade de propor que o InCI seja incumbido de liderar o processo de revisão desta legislação, com o apoio do LNEC.

Assim, na elaboração da proposta anexa, estão subjacentes os seguintes princípios:

- Para projecto de obras de engenharia e edifícios:
 - ✓ Nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, apenas podem ser considerados Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.
- Para obras:
 - ✓ Obras de engenharia: apenas Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;
 - ✓ Edifícios: Engenheiros, Engenheiros Técnicos, Arquitectos e outros técnicos
- Para higiene ocupacional todos os outros técnicos sem formação na área de engenharia ou arquitectura.

Urge, igualmente, definir o que se entende por Pessoa Competente.

Grato pela atenção dispensada.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Em anexos: Proposta de projecto
Brochura IEFP - Formação